



Lei Complementar nº 03/2019 de 18/03/2019

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Institui e regulamenta no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 03 de 18 de março de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2019 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre os parâmetros para pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos e necessidade de regulamentação para aplicação nos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 03/2019, define o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão deliberativo, normativo, formulador e controlador da política de atendimento à infância e à adolescência.

#### RESOLVE:

Art. 1º Institui no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Art. 2º Regulamenta no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a aprovação de projetos de chancela que contenham previsões de despesas de comissionamento por captação de recursos, desde que atendido os seguintes parâmetros:

*I. Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:*

a) Até 10% (*dez por cento*) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado;

b) O limite máximo para as despesas de que trata o caput e de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*);

Art. 3º O limite previsto do artigo anterior aplica-se ao custeio de assessoria técnica e administrativa.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



---

**Solange de Fatima Alves Fagundes de Lima**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente – CMDCA